



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

OFÍCIO nº 172/2020/5º OFÍCIO/PR/AM

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Aos Senhores(as)
Representantes dos estabelecimentos comerciais,
bancos, agências lotéricas e seus correspondentes
dos municípios de São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos

Assunto: Solicitação de providências.

Referência: Autos nº 1.13.000.000623/2020-21 (fazer referência na resposta).

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, no interesse dos autos epigrafados, instaurados para acompanhar as medidas voltadas à sustentabilidade, segurança alimentar e acesso a benefícios sociais pelos povos indígenas e comunidades tradicionais do Amazonas durante a pandemia do coronavírus, solicito a Vossa Senhoria que adote e exija, **em caráter imediato**, o cumprimento das **medidas de distanciamento social** recomendadas para o combate à disseminação do COVID-19 (Coronavírus), tais como:

1. Sinalização de distância mínima nas filas para atendimento dentro e fora do estabelecimento;
2. Organização do atendimento por quantidade de pessoas, evitando a entrada de grande número de pessoas dentro do estabelecimento, por exemplo, limitando um pequeno número de pessoas dentro do estabelecimento no mesmo momento;
3. Orientar e exigir dos consumidores o uso de máscaras individuais;
4. Distribuição de senhas para atendimento;
5. Prioridade de atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

6. Garantir disponibilidade de cédulas, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes, para realizar pagamentos em espécie no menor tempo possível.

Na oportunidade, registro que o descumprimento de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa pode configurar o crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sujeito a pena de detenção e multa, sem prejuízo das penalidades administrativas como a cassação de alvará de funcionamento e embargo da atividade.

Ressalto que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, é uma doença respiratória de fácil transmissão e que, em apenas 3 meses, já contagiou mais de 50 mil pessoas e causou mais de 3.600 mortes apenas no Brasil até o dia 24 de abril de 2020, segundo a Organização Mundial da Saúde. As pessoas mais vulneráveis à doença são os maiores de 60 e pessoas que tenham histórico de diabetes e cardiopatias, no entanto há também registros de mortes e casos graves em todo tipo de público.

As medidas de proteção são as mesmas utilizadas para prevenir resfriados e gripes: lavar as mãos com água e sabão ou com desinfetantes à base de álcool; evitar tocar os olhos, o nariz e a boca sem lavar as mãos; usar máscaras de proteção; evitar contato físico e manter distância de 2 metros de outras pessoas ("um pirarucu de distância"); evitar sair de casa se apresentar sintomas de gripe e procurar atendimento médico se tiver febre, tosse e dificuldade de respirar (Folha informativa – COVID-19 da OMS de 23/04/2020).

Por fim, coloco-me à disposição para esclarecimentos pelo e-mail pram-oficio5@mpf.mp.br, ao tempo em que apresento protestos de estima e consideração.

Fernando Merloto Soave
Procurador da República